



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 554, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR GLAUCO ALVES GONÇALVES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor em 03/02/2025 e a data da aquisição do direito em 05/02/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Glaucos Alves Gonçalves**, Enfermeiro ESF, matrícula n° 56149-5, a ser creditado na folha do mês de fevereiro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

719/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Glauco Alves Gonçalves

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfaz a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Glauco Alves Gonçalves				03/02/2025	
Matrícula	56149-5					
Cargo	Enfermeiro ESF					
Data de Admissão	04/02/2015	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão		1		06/02/2020	06/02/2025	07/03/2020
2ª concessão				05/02/2025	09/03/2030	05/02/2025
3ª concessão				05/02/2030	09/03/2035	05/02/2030
4ª concessão				05/02/2035	08/03/2040	05/02/2035
5ª concessão				05/02/2040	08/03/2045	05/02/2040
6ª concessão				04/02/2045	08/03/2050	04/02/2045

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e [nome] Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/4D8E-4EFC-2824-DD36 e informe o código 4D8E-4EFC-2824-DD36





Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4D8E-4EFC-2824-DD36> e informe o código 4D8E-4EFC-2824-DD36



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D8E-4EFC-2824-DD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 05/02/2025 10:16:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 05/02/2025 14:18:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4D8E-4EFC-2824-DD36>